

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SP-SÉ/2013

PREGÃO Nº 009/ SP-SÉ / 2013

PROCESSO: 2013-0.023.613-9 - 2013-0.021.949-8(correto) CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP-SÉ

CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA.

CNPJ No: 54.222.401/0001-15

PRAZO: 12 (doze) meses corridos, a contar da data fixada na Ordem de

Início.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR ANUAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 49.10.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Subprefeitura Sé, Sr MARCOS BARRETO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, CNPJ nº 54.222.401/0001-15, com sede na Rua dos Estudantes nº 382, bairro da Liberdade, São Paulo / SP, telefone: 3346-6484, fax: 3207-6187, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fl. 210, publicado no DOC de 25/05/2013, pág. 71, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório de fl. 170 do processo epigrafado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva mensal para 04 (quatro) elevadores, localizados no prédio da Rua Álvares Penteado, nº 49/53 – Centro, incluindo as substituições de quaisquer componentes, visando mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, conforme especificações contidas no **ANEXO I**, do Edital de Licitação, que é parte integrante deste ajuste.

II - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- **2.2.** No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- **2.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **4910.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

III - DO REAJUSTE

- **3.1.** Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e alterações posteriores.
- **3.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da lavratura do contrato, nos termos do Decreto nº 48.971/07.
- **3.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base, aquela correspondente à data da lavratura do contrato.
- **3.4.** Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013. e aplicando- o índice IPC-FIPE.
- **3.5.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- **3.6.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

IV - DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.
- **5.2.** Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;
- **5.3.** Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.
- **5.4.** A Contratada deverá apresentar ao setor financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:
- **5.4.1.** Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;
 - **5.4.2.** Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
- **5.4.3.** Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
- **5.4.4.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- **5.4.4.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
 - **5.4.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - **5.4.6.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- **5.4.7.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN do mês de competência;

- **5.4.8.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- **5.4.9.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - **5.4.10.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- **5.4.10.1.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- **5.4.10.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
 - 5.4.11. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- **5.4.12.** Folha de pagamento dos empregados, relativo ao mês da prestação do serviço;
 - **5.4.13.** Cópia autenticada do recibo da conectividade social
- **5.5.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- **5.5.1.** O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- **5.5.2.** O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.
- **5.5.3.** No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- **5.6.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

- **5.7.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- **5.8.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- **5.9.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- **5.10.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- **5.10.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.11. O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.
- **5.12.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **49.10.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00.00**.
- **5.13.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- **5.14.** Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- **5.15.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- **5.16.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- **5.17.** A Gestão / Fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo.



VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Realizar os serviços contratados conforme Memorial Descritivo, **ANEXO I** do Edital do Pregão, parte integrante deste instrumento.
- **6.2.** A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, das ferramentas necessárias e dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamento, sem exceção para as substituições necessárias, obriga-se a:
- **6.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **6.2.2.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- **6.2.3.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome e número do registro e portado visivelmente, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- **6.2.4.** Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **6.2.5.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- **6.2.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito:
- **6.2.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- **6.2.8.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, observando que os equipamentos não deverão ficar inoperantes, **em hipótese nenhuma**, durante o horário normal de expediente (9:00 às 19:00h);
- **6.2.9.** Retirar dos serviços imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



- **6.2.10.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- **6.2.11.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- **6.2.12.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- **6.2.13.** Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar a prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
- 6.2.14. Respeitar, ainda, as obrigações específicas contidas no item 3 do ANEXO I, do Edital de Licitação

VII - DAS PENALIDADES

- **7.1.** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- **7.1.1.** Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.
- **7.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.
- **7.1.3.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.

- **7.1.4.** Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.
- **7.1.4.1.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.
- **7.1.5.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- **7.1.6.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.
- **7.1.6.1.** No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.
- **7.1.7.** Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- **7.1.7.1.** No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- **7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **7.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsegüentes.
- **7.4.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste serão recebidos pela PMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n^o 8.666/93 e demais normas pertinentes.



IX - DA GARANTIA

- **9.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **9.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.
- **9.3.** Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- **9.4.** Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:
- **9.4.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- **9.4.2.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- **9.5.** O reforço e/ou a regularização da garantia excetuada a hipótese prevista no item 11.5 deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- **9.6.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- **9.7.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

- **9.8.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 9.3.
- **9.9.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **10.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- **10.2.1.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social CND;
- **10.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 10.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **10.2.4.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.
- **10.2.5.1.** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.
- **10.2.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.



- **10.2.7.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
 - 10.2.8. Guia de recolhimento do ART;
 - 10.2.9. Comprovante do depósito da garantia do Contrato;
- **10.3.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- **10.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- **10.5.** A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.
- **10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria
- **10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.8.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.9.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- **10.10.** A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nº **2013000114**, nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ **190,95** (cento e noventa reais e noventa e cinco), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.



E, por estarem de acordo, determinou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 12 de junho de 2013.

MARCOS BARRETO SUBPREFEITO SUBPREFEITURA SÉ

ELEVADORES VILLARTA LTDA FABIANO NEVES DA SILVA RG nº 24.334.686-4 / CPF nº 270.803.118-02 Gerente de Licitações

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG :	